

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio LEI № 2.548 DE 22 DE MARÇO 2018

Campre

"Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Forma Onerosa a que se refere a Lei nº 2278 de 06 de novembro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 04 (quatro) anos o contrato nº 037/2014 de Concessão de Direito Real de Uso de Forma Onerosa, de Área Pública para Exploração de Serviços de Restaurante, Bar e Lancheria no Quiosque da Praça Central do Município de Manoel Viana/RS constante da Lei nº 2278 de 06 de novembro de 2014.

Art. 2º Permanece inalterada as demais disposições legais contidas na Lei nº 2278 de 06 de novembro de 2014.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2018.

Jorge Gustavo Costa Medeiros

Prefeito Municipal

Registre se e Publique-se

Eduardo Vieira Martins

Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio. Conf. Portaria 160/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _

2 0 a

afixada no mural de publicações no período

de 22 103 120 16 06 104 1016

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de prorrogar pelo prazo de 04 (quatro) anos o contrato nº 037/2014 de Concessão de Direito Real de Uso de Forma Onerosa, de Área Pública para Exploração de Serviços de Restaurante, Bar e Lancheria no Quiosque da Praça Central do Município de Manoel Viana/RS constante da Lei nº 2278 de 06 de novembro de 2014.

A antecedência no envio do presente Projeto de Lei a esta casa justifica-se, porque se trata da concessão de um prédio público para exploração empresarial. Havendo por parte do concessionário a necessidade de um planejamento futuro, para prestação dos serviços oferecidos, também, dando segurança para que o mesmo caso entender necessário fazer investimentos com retorno a longo prazo ou realizar melhorias, adequações no prédio buscando o melhor uso do bem imóvel.

Pedimos aos Nobres Vereadores análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, n° 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160 Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Renovando para Crescer"

039 | 2014

Página 1 de 4

CONTRATO Nº 037/2014

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE FORMA ONEROSA, DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHERIA NO QUIOSQUE DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA/RS.

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE BAR, LANCHERIA E AFINS. que firmam nesta data, na cidade de Manoel Viana. Comarca de São Francisco de Assis – RS, de uma parte, como "CONCEDENTE". o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 91.551.762/0001-31, representado por sua Prefeita, Silvana Ben Salbego, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente na cidade de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CIC/MF sob o nº. 752.669.540-00 e. de outra parte, como "CONCESSIONÁRIA", a empresa LAURA SUZANA ANTOLINI ALVES-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.561.644/0001-00, representada neste ato, por sua proprietária Laura Suzana Antolini Alves, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 483.725.360-15, tem entre si ajustado e reciprocamente contratado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO: O presente Contrato decorre dos termos do Edital de Concorrência Pública de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa nº: 008/2014, publicado em 14 de outubro de 2014, tudo na conformidade do disposto na Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº: 2.278/2014. bem como todas as demais alterações posteriores combinados com a Lei Orgânica do Município. tendo como fim à exploração por parte da "CONCESSIONÁRIA", da Concessão de Uso de Imóvel Público para exploração de Serviços de Restaurante, Bar e Lancheria e afins no Quiosque da Praça Central, de propriedade do Município de Manoel Viana; sendo o CONCESSIONÁRIO obrigado em atender somente com o que foi pactuado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os locais de exploração dos serviços constantes da presente cláusula por parte da "CONCESSIONÁRIA" estão dispostos de seguinte forma: Um prédio misto com Área Construída de 216,49 m², composta de 02 (duas) Cozinhas, 01 (uma) Churrasqueira, 01 (uma) despensa, 01 (um) Salão para mesas e copa, 01 (um) WC Masculino, 01 (um) WC Feminino e uma área aberta com cercamento em tela soldável, com área de 260,60 m², totalizando uma área de Concessão de 477,09 m².

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do Presente Contrato será pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período no máximo, a juízo da municipalidade, mediante Lei autorizativa.

a) a cada 12 (doze) meses o Contrato será reajustado através de Termo Aditivo, tendo como índice a correção do IGPM do respectivo período, mantendo este procedimento até o fim da vigência da referida Concessão;

b) a juízo da Administração Pública Municipal, também poderá ser matéria de revisão do valor do Contrato todas as ampliações e bem feitorias acrescidas no Objeto outorgado a CONCESSIONÁRIA, através da Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa, no período de sua vigência;

Rua Walter Johim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – Gabinete do Prefeito 3256 - 1122 – Fax: 3256 - 2417



Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Renovando para Crescer"

039/2014

Página 2 de 4

c) É fundamental e imprescindível a CONCESSIONÁRIA apresentar em até 05 (cinco) dias após a Assinatura do presente Contrato, cópia do Seguro Total contra danos ao Patrimônio Público, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de ser rescindido este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, terá direito a indenização pelas reformas e obras novas, de quaisquer espécies, em razão de recisão contratual, por motivos de descumprimento ao mesmo, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONCESSIONÁRIA poderá a qualquer tempo apresentar a Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Turismo, Projeto de ampliação e/ou reforma, das áreas em Concessão, desde que apresente o Projeto Básico (Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro).

- a) o Projeto supra referido será submetido à análise e aprovação da área técnica da Prefeitura Municipal e posteriormente submetida à aprovação da Autoridade Competente;
- b) após a análise do Requerimento a CONCESSIONÁRIA será comunicada do resultado final, sendo que todas as reformas e/ou ampliações serão as expensas da requerente;
- c) a CONCESSIONÁRIA, poderá requerer a compensação dos valores do investimento, através de amortização no valor do aluguel, até que seja totalmente quitado;
- d) a matéria requerida uma vez aprovada pela Municipalidade será submetida à apreciação do Poder Legislativo, para posterior autorização de início de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela presente Concessão a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, na conformidade da Carta Proposta datada em 18 de dezembro de 2014, o seguinte valor mensal: R\$ 1.507,00 (Um mil quinhentos e Sete reais), referente aos bens em Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) os preços cobrados no estabelecimento objeto da presente Concessão deverão estar em acordo com os preços praticados no mercado;
- b) compromisso de prestação de serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários, com eficiência, segurança, zelando pelas normas da vigilância sanitária:
 - c) compromisso de apresentar os materiais expostos padronizados:
- d) compromisso que seus funcionários atenderão ao público, devidamente uniformizados e identificados;
- e) obrigação de manter conservada, limpa e em perfeitas condições de higiene, com o respectivo material necessário, os bens objeto da concessão, área coberta (prédio) e área aberta com cercamento em tela soldada, ocupado em virtude da Concessão, procedendo à coleta dos resíduos sólidos devidamente reciclados, conforme orientação da Prefeitura Municipal;
- f) manter, por sua conta e custo, todas as instalações e infraestrutura, adequadas da mesma forma que recebeu da CONCEDENTE durante toda a vigência do Contrato:
- g) o CONCESSIONÁRIO fica vedado a vender cigarros e bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;
- h) não desmatar a vegetação existente na área cedida sem a autorização dos organismos de proteção ambiental e fiscalização da Prefeitura Municipal;
- i) manter rigorosamente em dia os pagamentos do aluguel, água e luz, considerando que se trata de bem público;

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417 de de se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 039 / 2019

Prefeitura Municipal de Mangel Viana graphic "Renovando para Crescer"

Página 3 de 4

j) apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a Assinatura deste Contrato, cópia do Seguro Total, contra a qualquer dano aos bens públicos e construção, objetos da presente Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de ser rescindido tal contrato:

k) após a assinatura do Contrato, concede o prazo de 15 (quinze) dias a CONCESSIONÁRIA para apresentação dos Alvarás Sanitário; Alvará de Localização e Funcionamento; e do Alvará de Prevenção e Combate ao Incêndio, referentes ao Local da

Concessão; sob pena de ser rescindido este Contrato;

1) O CONCESSIONÁRIO deverá dispor de serviços de bar, restaurante, lancheria e afins durante os sete dias da semana, inclusive feriados, nos horários compreendidos no mínimo das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas) de segunda à sexta-feira; e no mínimo das 10h (dez horas) às 24h (vinte e quatro horas) nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

A "CONCEDENTE" se compromete:

a) fornecer à "CONCESSIONÁRIA", os bens objetos da presente Concessão. em perfeitas condições, com as instalações de entrada de água, luz e infraestrutura básica. de forma a assegurar uma perfeita prestação de serviço conforme determinado no presente instrumento.

b) oferecer condições logísticas ao CONCESSIONÁRIO para que o mesmo possa atender

suas obrigações pactuadas no presente Termo de Contrato;

c) fazer fomento institucional para atrair o maior público nos eventos realizados pelo Município, em Praça Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I – Caberá à CONCEDENTE a fiscalização dos preços praticados pela CONCESSIONÁRIA, as condições de higiene, conservação, na forma estabelecida no presente instrumento Contratual;

II - A CONCEDENTE efetuará, regularmente, vistorias no imóvel objeto da Concessão, bem como de todo o recinto ocupado pelo CONCESSIONÁRIO, para verificar as condições de

higiene praticada pela mesma, bem como, a manutenção dos próprios públicos:

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:

Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e segurança do trabalho, devido a título de contratação de pessoal e utilização de mão de obra pelo CONCESSIONARIO, serão de inteira responsabilidade do mesmo, bem como as despesas com energia elétrica e taxa de água.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, as seguintes sanções, mediante ampla defesa e contraditório:

a) Advertência;

b) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, no caso de atraso no pagamento do valor da concessão mensal;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a rescisão do mesmo e pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos:

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 Gabinete do Prefeito 3256-1122 - Fax: 3256 - 2417



Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Renovando para Crescer"

Página 4 de 4

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O "CONCEDENTE" poderá dar por rescindido o presente instrumento, administrativamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Razões de relevante interesse público a juízo do "CONCEDENTE":

- b) Concordata, falência ou insolvência da "CONCESSIONÁRIA" na forma da Lei:
- c) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Quando não for sanada a irregularidade pelo concessionário ou não realizar o pagamento em tempo hábil das multas impostas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

A "CONCESSIONÁRIA" pagará o "CONCEDENTE", caso não cumprir o presente instrumento, uma multa no caso de eventuais falhas verificadas na inspeção e advertidas pelo CONCEDENTE, que, não sendo sanada pela CONCESSIONÁRIA, implicará em multa calculada pela URM (Unidade de Referência Municipal), ou seja, 1000 (um mil) URM; em caso de reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento), mediante expediente administrativo que lhe proporcione o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo rescindido de pleno direito sem aviso interpelação ou notificação reservando ao "CONCEDENTE" o recebimento de multa prevista na cláusula nona bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados em procedimento próprio nos termos da legislação vigente (art. 78 da Lei 8666/93):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, como o competente deste contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em três (03) laudas, de duas (02) vias cada uma, de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas instrumentárias.

Manoel Viana – RS. 19 de Dezembro de 2014.

una cintalin. CONCESSIONÁRIA

1ª: Colando Ricardo Esto Mengo 2ª: Amy Pauly Horn 5

Vanessa Nicoli Maiva Rodrigves Soares

Procuradora Jurídica

OAB/RS 66.223